

**Câmara Ambiental da Indústria da Construção**

**Grupo de Trabalho Rodovias - Revisão da Resolução SMA 30/2000**

**Consulta Pública nº 10/2015 – Cadastro para a Utilização de Áreas de Apoio de Obras Rodoviárias em Locais de Baixa Criticidade Ambiental**

**Período: 03.07.2015 a 21.08.2015 – Prorrogada até 13.09.2015**

**QUADRO DE CONTRIBUIÇÕES**

<b>Item</b>	<b>Data</b>	<b>Hora</b>	<b>Instituição</b>	<b>Nome do Contribuinte</b>	<b>Proposta</b>
01	21.07	12:06	Engenheiro Florestal	Robson Fabio Lopes	Considerando a relevante relação entre as obras de infraestrutura rodoviária e de saneamento básico, sugiro a ampliação do escopo para áreas de apoio de obras de saneamento em locais de baixa criticidade. Desta forma a redação base poderá ser mantida, incluindo-se em todo o texto a palavra saneamento básico, logo após a palavra "obras rodoviárias", ficando, por exemplo, com a seguinte redação: "Dispõe sobre o cadastro para a utilização de áreas de apoio de obras rodoviárias e de saneamento básico em locais de baixa criticidade ambiental".
02	14.08	11:41	Coordenadoria de Meio Ambiente / Diretoria de Engenharia do DER/SP	José Francisco Guerra da Silva	Bom dia, Anexamos ao presente, o Formulário preenchido e a Manifestação do DER/SP, para análise na Consulta Pública nº 10/2015, de revisão da Resolução SMA nº 30/2000.  Apresentação de manifestação da Coordenadoria de Meio Ambiente da Diretoria de Engenharia do DER/SP acerca das responsabilidades técnicas e legais de empreendedores e empresas construtoras de obras rodoviárias.  Apresentamos manifestação ao texto proposto para a revisão da Resolução SMA nº 30/2000, no que se refere à responsabilização pelas obrigações e medidas previstas na legislação aplicável para o cadastro e utilização das áreas de apoio até o seu encerramento, pelos fatos e motivos que segue.  Os contratos firmados entre o DER e as construtoras, empresas contratadas para execução de obras, determina como obrigação das construtoras a responsabilização do cadastro e licenciamento de suas atividades, dentre elas as de utilização de áreas de apoio, de usinas de asfalto e concreto. Os Projetos Executivos do DER, fornecem a indicação de áreas de apoio para possível utilização, porém, conforme cláusula contratual, a escolha das áreas a

Item	Data	Hora	Instituição	Nome do Contribuinte	Proposta
02	14.08	11:41	Coordenadoria de Meio Ambiente / Diretoria de Engenharia do DER/SP	José Francisco Guerra da Silva	<p><u>(continuação)</u> serem utilizadas durante a execução de obras rodoviárias, é obrigação conjunta do DER e das empresas contratadas.</p> <p>Ao empreendedor cabe a responsabilidade solidária pela utilização das áreas de apoio perante os órgãos ambientais competentes pelo licenciamento ambiental a que estes empreendimentos estão sujeitos.</p> <p>Sendo assim, concordamos no sentido de que o empreendedor poderá encaminhar ao órgão ambiental a Solicitação de Cadastro para Utilização de Áreas de Apoio, ressalvando-se que deverá ser incluída também a responsabilização da empresa contratada pelo atendimento da legislação ambiental vigente.</p> <p>No que se refere ao texto proposto no § 2º e § 3º do Art. 5º da revisão da Resolução SMA 30/2000, o DER sugere que deverá ser incluída a determinação de obrigatoriedade e responsabilização também da empresa contratada em observar rigorosamente as normas técnicas expressas nas “Diretrizes para a Implantação de Áreas de Apoio de Obras Rodoviárias”, constantes do Anexo 2, uma vez que, as diretrizes de localização, implantação operação, desativação e recuperação das áreas de apoio, são atividades exclusivas das empresas contratadas, cabendo ao DER a fiscalização de cumprimento destas, conforme cláusulas dos contratos firmados entre o DER e as empresas contratadas.</p> <p>Desta forma, o DER, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente, apresenta no processo de Consulta Pública da CETESB de revisão da Resolução SMA 30/2000, a sugestão de que nos Art. 5º e Art. 8º seja incluída também para as empresas contratadas, a responsabilização pelo cadastro, licenciamento, utilização, encerramento e recuperação das áreas de apoio, bem como e compensação a que estiver vinculada, nos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA’s, considerando que as atividades que se refere o Anexo 2, são de responsabilidade contratual exclusivas das empresas contratadas para execução de obras, não sendo possível portanto que o empreendedor se responsabilize pela atividade de terceiros, cabendo sim ao empreendedor a responsabilidade solidária.</p> <p>Atenciosamente, Engº Ftal. José Francisco Guerra da Silva Coordenador de Meio Ambiente do DER</p>

Item	Data	Hora	Instituição	Nome do Contribuinte	Proposta
3	31/08	10:09	Geógrafa - Sistran Engenharia	Juliana Cristina Canduzini	Sugiro que no Art. 3º, inciso VI, seja incluído o termo "comunidades tradicionais", abrangendo, além dos povos indígenas, os quilombolas, caiçaras e pescadores artesanais.
4	14/09	15:51	CETESB - Superv Técn na Ag Amb Registro	Geólogo Herbert H R Schulz	<p>Inicialmente convém destacar que a revisão da Resol SMA 30/00 vem em boa hora.</p> <p>Quanto à proposta sugiro atentar aos seguintes pontos: - no item 2 do anexo 2 há referência à Port DNPM 414/09 (o correto é 441/09);</p> <p>- o anexo 2 refere-se a área fora da faixa de domínio (e inclui as caixas de empréstimo no item 2). Lembramos que para não caracterizar atividade minerária não deve envolver comercialização e estar restrito ao uso na mesma obra com o excedente podendo ser usado desde que ele seja originário da necessidade da execução de obra <u>na caixa de empréstimo</u> e não, inversamente, retirada por se estar precisando na obra rodoviária (Obs: cabe ao DNPM se manifestar no tocante ao cumprimento do Código de Mineração e legislação correlata)- os itens 1.1.2 e 2.1.2 do anexo 2 estão confusos quanto ao limite estipulado para necessidade de autorização - quer-se crer que a partir de 16 indivíduos por hectare haverá necessidade de autorização do órgão competente.</p> <p>- no item 2.2.1 completaria que as drenagens devem ser dimensionadas para um tempo de recorrência <u>mínimo</u> de 10 anos</p> <p>- não encontrei referências a eventuais restrições de implantação de caixas de empréstimo em áreas havendo direitos minerários</p> <p>- foi avaliada a pertinência desta Resolução com relação ao que dispõe a Lei Estadual 5.255/86, que estabelece condições de desmatamento em áreas contíguas às rodovias estaduais comumente designadas como faixas do DER e DERSA?</p> <p>- assim como a proposta considera situações específicas de algumas regiões, tais como tombamento e proteção de mananciais, não encontrei referências à legislação do gerenciamento costeiro (Lei Est 10.019/98), que determina, sem exceptuar, que o uso de material de empréstimo para aterro será objeto de licença ambiental;</p>

Item	Data	Hora	Instituição	Nome do Contribuinte	Proposta
4	14/09	15:51	Geólogo - Superv Técn na Ag Amb Registro	Herbert H R Schulz	(continuação) - o art 6º parágr 1º determina que o corte de indivíduos arbóreos isolados precisa de prévia autorização (confuso, se havia sido informado um limite para tal) e, nesta linha, então creio que se deva incluir também a vegetação em estágio inicial de regeneração

Resumo das Contribuições

Situação: 22/09/2015

Contribuições: 4

CETESB / PDC – Divisão de Coordenação Setorial – Setembro - 2015